



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
2ª CD

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 05/03/2018 -TJD/AM**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

MARCIA FABIOLLA HOLANDA FERREIRA-----Presidente-----  
CÁSSIA LOREN DE ANDRADE SILVA-----  
KETLEN ROQUE DOS ANJOS-----  
ANA ESMELINDA MENEZES DE MELO-----  
BRUNO BARBOSA DOS REIS GLÓRIA-----Procurador -----

**1. PROCESSO Nº 004/2018.**

Jogo: C.D.C Manicoré X Nacional Fast Clube.  
Categoria: Profissional.  
Campeonato Amazonense Série A 2018.

**Denunciado: (s)**

➤ Willian Saroa de Souza, atleta da EPD Nacional Fast Clube, incurso no art. 250, inciso I, §1º, do CBJD.

**AUDITORA RELATORA: Dra. Cássia Loren de Andrade Silva.**

**Resultado:**

Funcionou na defesa da EPD Nacional Futebol Clube: Dr. Dejalma Santos Dias.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Willian Saroa de Souza, atleta da EPD Nacional Fast Clube, á pena de **ADVERTÊNCIA** conforme art.250, §2º, do CBJD.

**2. PROCESSO Nº 005/2018.**

Jogo: São Raimundo Esporte Clube X Penarol Atlético Clube.  
Categoria: Profissional.  
Campeonato Amazonense Série A 2018.

**Denunciado: (s)**

➤ Charles Rodrigues da Silva, atleta da EPD Penarol Atlético Clube, incurso no art. 258-A, do CBJD.

➤ Josinaldo Lima dos Santos, atleta da EPD Penarol Atlético Clube, incurso no art. 258-A, do CBJD.

➤ Railson Barreto Queiroz, atleta da EPD Penarol Atlético Clube, incurso no art. 258-A, do CBJD.

➤ Macleison da Rocha Almeida, atleta EPD São Raimundo Esporte Clube, incurso no art. 258, §2º, inciso II, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
2ª CD

➤ EPD São Raimundo Esporte Clube, incurso no art. 213, §2º, inciso III, do CBJD.

**AUDITORA RELATORA: Dra. Ketlen Roque dos Anjos.**

**Resultado:**

Funcionou na defesa da EPD Penarol Atlético Clube: Dr. Antônio Policarpo.

Funcionou na defesa da EPD São Raimundo Esporte Clube: Dr. Mozart Luiz Nascimento dos Santos.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** Sr. Charles Rodrigues da Silva, atleta da EPD Penarol Atlético Clube, a pena de **ADVERTÊNCIA** conforme art. 258, §1º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Josinaldo Lima dos Santos, atleta da EPD Penarol Atlético Clube, a pena de **ADVERTÊNCIA** conforme art. 258, § 1º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Railson Barreto Queiroz, atleta da EPD Penarol Atlético Clube, a pena de **ADVERTÊNCIA** conforme art. 258, §1º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, **ABSOLVER** o Sr. Macleison da Rocha Almeida, atleta EPD São Raimundo Esporte Clube, pela ausência de descrição e elementos na súmula que caracterizem a conduta do jogador como infração.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** a EPD São Raimundo Esporte Clube, **CONDENAR** a pena de **MULTA de 4.000,00 (quatro mil reais)** conforme art. 213, §1º, inciso III do CBJD. Devendo ser recolhida em até 03 (três) dias úteis. Bem como a perda de mando de campo por 03 (três) partidas, devendo jogar a próxima partida a 100m de distância da capital.

**3. PROCESSO Nº 006/2018.**

Jogo: Atlético Rio Negro Clube X C.D.C Manicoré.

Categoria: Profissional.

Campeonato Amazonense Série A 2018.

**Denunciado: (s)**

➤ Fernando Elizeu Nascimento da Silva, atleta da EPD C.D.C Manicoré, incurso no art. 250, §1º, inciso I, do CBJD.

➤ Werley Araújo da Conceição, atleta da EPD C.D.C Manicoré, incurso no art. 258, §2º, inciso II, do CBJD.

**AUDITORA RELATORA: Dra. Ana Esmelinda Menezes de Melo.**

**Resultado:**

Funcionou na defesa da EPD C.D.C Manicoré: Dr. Mozart Carlos Lopes de Souza.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Fernando Elizeu Nascimento da Silva, atleta da EPD C.D.C Manicoré, a pena de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida. Observada a detração. Conforme art. 250, §1º, inciso I, do CBJD.

Por unanimidade de votos, **ABSOLVER** o Sr. Werley Araújo da Conceição, atleta da EPD C.D.C Manicoré.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
2ª CD

**4. PROCESSO Nº 007/2018.**

Jogo: Manaus Futebol Clube X Princesa do Solimões.

Categoria: Profissional.

Campeonato Amazonense Série A 2018.

**Denunciado: (s)**

- Alessandro dos Santos Batista, atleta da EPD Princesa do Solimões, incurso no art. 258, §2º, inciso II, do CBJD.
- Alberone Cornélio de Souza, treinador da EPD Princesa do Solimões, incurso no art. 258-B e 258, §2º, inciso II, do CBJD.

**AUDITORA RELATORA: Dra. Cássia Loren de Andrade Silva.**

**Resultado:**

Funcionou na defesa da EPD Princesa do Solimões: Dr. Ronaldo Sperry.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Alessandro dos Santos Batista, atleta da EPD Princesa do Solimões, a pena de **ADVERTÊNCIA** conforme art. 258, §1º, do CBJD. Observada a detração.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Alberone Cornélio de Souza, treinador da EPD Princesa do Solimões, a pena de **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas conforme art. 258-B e 258, § 2º, II e 172 do CBJD. Observada a detração.

As multas deverão ser depositadas na conta da Federação Amazonense de Futebol, devidamente comprovada nos autos. **Findo o prazo acima determinado, aplica-se multa no valor do dobro da condenação e suspensão das atividades até que se cumpra a decisão, nos termos do art. 223, caput e parágrafo único do CBJD.**

Determina a **INTIMAÇÃO** do Presidente e do Diretor de Competições da Federação Amazonense de Futebol, para o imediato cumprimento desta decisão, para que seja aplicado no próximo jogo de volta da semi-final, onde as EPD's aqui condenadas.

Manaus, 05 de Março de 2018.

*Larissa Ponce Guimarães*  
Larissa Ponce Guimarães  
Secretária 2ªCD /TJD/AM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
2ª CD